

CONTRATO Nº 148/2017
PROCESSO Nº 2017-017353
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GRAFICA & EDITORA
TRIUNFAL LTDA - EPP

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu **Presidente** o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o **Coordenador de Comunicação Empresarial** o Sr. **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **GRAFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP**, com sede na **RUA FAGUNDES VARELA, Nº 967, VILA RIBEIRO, ASSIS, SÃO PAULO, CEP. 19.802-150**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.002.566/0001-40**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JULIANO SEIKE MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº **32.719.701-8**, **Órgão Emissor: SSP/SP** e inscrito no CPF sob o nº **335.020.428-70**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA EDITORAÇÃO, REVISÃO ORTOGRÁFICA, GRAMATICAL, CRIAÇÃO DIAGRAMAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGEM, FINALIZAÇÃO DO ARQUIVO E IMPRESSÃO DE LIVRO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-017353, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA EDITORAÇÃO, REVISÃO ORTOGRÁFICA, GRAMATICAL, CRIAÇÃO DIAGRAMAÇÃO, TRATAMENTO DE IMAGEM, FINALIZAÇÃO DO ARQUIVO E IMPRESSÃO DE LIVRO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I, II e XVII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 6001004100, Centro de Custo nº 400300319**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 46.980,00** (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo de execução dos serviços estabelecido no subitem abaixo;

5.1.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será até **50 (cinquenta) dias**.

- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

148

- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



150

- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.5 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.6 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.7 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.9 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.11 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.



8

9

- 7.1.12 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.13 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.12 acima, devidamente assinada.
- 7.1.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.15 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.16 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.17 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.18 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, Cronograma Físico Financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.19 O Cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.20 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.21 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.22 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

d) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **Bons princípios de urbanidade;**
3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

e) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

f) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

7.2.8 Entregar os textos e fotos em condições adequadas à sua reprodução, em arquivo digital, para execução do serviço.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO (P-CCE)**, da **CESAN**.

8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital**, que a este integra.

8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.
- 9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**
- 10.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.



[Handwritten signature]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

22/09/17 ES,

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

GENIVALDO COTTA
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
EMPRESANRIAL
CPF Nº 707.851.637-00

JULIANO SEIKE MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 335.020.428-70.

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



- CESAN.

CONTRATADA: LOCMAQ
LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CALIBRADOR PORTÁTIL DIGITAL
DE TENSÃO E CORRENTE DE
LOOP PARA USO DAS EQUIPES DE
INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO
DA CESAN.

VALOR: R\$ 26.100,00 (vinte e
seis mil e cem reais).

**PRazo DE ENTREGA DO
MATERIAL:** 30(trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº
0071/2017

Protocolo: 2017-016291

Vitória, 26 setembro de 2017.

ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA DE
SERVIÇOS DA CESAN
Protocolo 345932

RESUMO DO CONTRATO Nº 0134/2017

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE
ABRAÇADEIRAS EM AÇO VISANDO
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE
LOTE 02

CONTRATADA: G.P.A
GERENCIAMENTO E PROJETO LTDA
-ME.

VALOR: R\$ 66.688,67(sessenta e
seis mil, seiscentos e oitenta e oito
reais e sessenta e sete centavos)

PRazo DE ENTREGA: 365
(trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº
0044/2017

Protocolo: 2017-011428

Vitória, 25 de setembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 345895

RESUMO DO CONTRATO Nº 148/2017

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

CONTRATADA: GRAFICA &
EDITORA TRIUNFAL LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS GRÁFICOS
PARA EDITORAÇÃO, REVISÃO
ORTOGRAFICA, GRAMATICAL,
CRIAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO,
TRATAMENTO DE IMAGEM,
FINALIZAÇÃO DO ARQUIVO E
IMPRESSÃO DE LIVRO.

VALOR: R\$ 46.980,00 (quarenta
e seis mil, novecentos e oitenta
reais).

**PRazo DE ENTREGA DO
MATERIAL:** 50(cinquenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº
085/2017
Protocolo: 2017-017353

Vitória, 25 de setembro de
2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 345921

RESUMO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 144/2013

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

CONTRATADA: V&S Florestas e
Sustentabilidade LTDA-ME.

OBJETO: Rescindir amigavelmente
o Contrato 144/2013.

REF.: Processo nº 2014.038978.

Vitória, 22 de Setembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 345944

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 212/2014

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN

CONTRATADA: USIPLAN -
USINAGEM PLANALTO LTDA.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 12
(dose) meses o prazo do contrato
212/2014, a contar de 19/09/2017
e com término previsto para
19/09/2017

1.2 Para fazer face à prorrogação
de prazo, a fonte de recursos do
Contrato será suplementada com
o valor de **R\$ 3.020.284,76**
(Três milhões, vinte mil,
duzentos e oitenta e quatro
reais e setenta e seis centavos).
5.1 Permanecem inalteradas todas
as demais cláusulas e condições
do Contrato n.º 212/2014, desde
que não conflitantes com as do
presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2017.014352

VITÓRIA/ES, 14 de setembro de
2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 345816

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 DO CONTRATO Nº 068/2014

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

CONTRATADA: SANEVIX
ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO:
Fica acrescida a importância de R\$
136.423,88 (cento e trinta e seis
mil, quatrocentos e vinte e três
reais e oitenta e oito centavos),
equivalente a 2,27% do valor inicial
do contrato.

REF.: Processo nº 2017-023582

Vitória, 25 de setembro de 2017.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio
Ambiente da CESAN
Protocolo 345989

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 009-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 001-R de 10
de março de 2017, em relação ao
Repasse Financeiro aos Conselhos
de Escola através do PROFIN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no
uso da atribuição que lhe confere
a alínea □□□, do art. 46, da Lei nº
3.043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o valor total
destinado aos Conselhos de Escola
estabelecido no caput do artigo
2º da Portaria nº 001-R, de 10 de
março de 2017, cujo total passa
para R\$ 903.825,00 (Novecentos e
três mil oitocentos e vinte e cinco
reais).

(...)

Art. 3º O valor destinado ao
Conselho de Escola do Centro
Estadual de Educação Técnica Vasco
Coutinho estabelecido no Parágrafo
2º do Artigo 2º da Portaria nº 001-
R, de 10 de março de 2017 passa
para R\$ 829.200,00 (Oitocentos e
vinte e nove mil e duzentos reais),
sendo destinados às despesas de
custeio o valor de R\$ 808.600,00
(Oitocentos e oito mil e seiscentos
reais) e R\$ 20.600,00 (vinte mil
e seiscentos reais) destinados às
despesas de capital.

Art. 4º Ficam mantidos os demais
dispositivos da Portaria nº 001-R,
de 10 de março de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor
na data da sua publicação.

Vitória/ES, 22 de setembro de

2017.

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional/SECTI
Protocolo 345854

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo dos Termos Aditivos aos
TOS nº 176/14 - Bolsa de Doutorado
e nº 177/14 - Taxa de Bancada.
Contratante: FAPES. Legislação:
LEI 8.666/93. Beneficiária: Saulo
Boldrini Gonçalves. Objeto:
Alteração da Cláusula 2ª de ambos
os TOS reduzindo de 46 (quarenta
e seis) para 41 (quarenta e um)
o número de parcelas mensais
e sucessivas que a FAPES se
compromete a repassar a bolsista.
Processo: 66242410.
Vitória, 22 de Setembro de 2017.
José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 345785

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO
- IPEM-ES, no uso de suas
atribuições legais conferidas pelo
art. 8º da Lei Complementar nº.
343, de 15 de dezembro de 2005,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Averbação de
Tempo de Serviço, ao servidor
abaixo relacionado, na forma da
Lei Complementar nº. 46/94 e suas
alterações.

Nome: Ivenilton Oliveira Pravato
Junior

Número Funcional: 2502283

Finalidade: ATS

Regime Previdenciário: RGPS

Período(s) Averbado(s):

11/06/2001 a 29/04/2003;

28/09/2004 a 07/07/2005;

08/07/2005 a 29/10/2008;

30/10/2008 a 06/01/2015.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço
entra em vigor na data de sua
publicação.

CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMONS

Diretora Geral do IPEM/ES
Protocolo 345863

VIVER
LONGE DAS

DROGAS

É ESTAR
MAIS PERTO
DO MELHOR
DA
VIDA



Conselho Estadual Sobre Drogas
Espírito Santo



IMPRESA
OFICIAL/ES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO